



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS
APROVADA PELA CATEGORIA EM ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, PARA O EXERCÍCIO DE 01 de maio de 2021 a 30 de
abril de 2022**

CLÁUSULA 1ª

Obediência pelas Empresas e suas contratadas, de todos os dispositivos legais vigentes, no que se refere aos reajustes salariais e todos os benefícios contidos na presente norma.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL ÚNICA PARCELA

I – Reajuste salarial a partir de 1º de maio de 2021 de 100% (cem por cento) do índice de inflação apontado pelo INPC – IBGE, apurado no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, que deverá ser aplicado sobre os salários já reajustados até 30 de abril de 2021.

II – Aplica-se o mesmo índice aos trabalhadores admitidos após a data base, respeitando-se o número de meses efetivamente trabalhados.

III – Os índices a que se refere a presente cláusula serão aplicados de uma única vez a partir de 1º de maio de 2021.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

I - Fixação do Piso Salarial para os trabalhadores da categoria no valor de **R\$ 1.400,00** para as empresas com até 20 trabalhadores.

II - Fixação de Piso Salarial para os trabalhadores da categoria no valor de **R\$ 1.500,00** para as empresas com mais de 20 trabalhadores.

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



III - Fixação do Piso Salarial para os Auxiliares de Enfermagem no valor de **R\$ 3.152,00**, inclusive para os auxiliares de enfermagem do Programa de Saúde da Família – PSF.

IV - Fixação do Piso Salarial para os Técnicos de Enfermagem no valor de **R\$3.940,00 inclusive para os técnicos de Enfermagem do PSF – Programa** de Saúde da Família e ESF – Estratégia Saúde da Família.

V - Fixação do Piso Salarial para os Técnicos em Imobilização Ortopédica no valor de **R\$3.940,00**, mais adicional de insalubridade, em grau médio, para jornada de 40 horas semanais.

VI - Fixação do Piso Salarial para os ATAs - Auxiliares Técnicos Administrativos, Auxiliares de Saúde Bucal e Técnicos de Farmácia do ESF – Estratégia Saúde da Família, **em R\$ 1.800,00**, mais adicional de insalubridade em grau médio para jornada de 40 horas semanais.

CLÁUSULA 4ª - PROIBIÇÃO DE ACÚMULO DE FUNÇÃO

Fica terminantemente proibido o acúmulo de função, sob pena de o trabalhador que vier a exercer função cumulativa e habitualmente, fará jus ao adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual, no mínimo.

CLÁUSULA 5ª - ANUÊNIO

A título de anuênio, ou experiência profissional, os empregadores pagarão mensalmente aos seus trabalhadores, a importância equivalente a 1% (um por cento) dos respectivos salários por ano de serviço prestado ao mesmo empregador.

CLÁUSULA 6ª - TICKET-ALIMENTAÇÃO OU VALE-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, independente da jornada de trabalho, diurna e/ou noturna, refeição ou ticket alimentação no valor mínimo de **R\$ 32,00** por dia

2

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



trabalhado, aos trabalhadores que laboram jornada a partir de 6 horas (Precedente Normativo N°. 34 – TRT da 2ª Região). Manutenção de local apropriado para os trabalhadores fazerem suas refeições, igualitário aos demais trabalhadores de categoria diferenciada.

Parágrafo primeiro: Para as empresas filantrópicas que mantem convênio ou contrato com Órgãos Governamentais, no sistema OS – Organizações Sociais, PSF – Programa de Saúde da Família e ESF – Estratégia Saúde da Família, concederá **TICKET** no valor **de R\$ 32,00** por dia de trabalho, respeitando sempre o valor concedido as demais categorias que laboram para o mesmo empregador.

Parágrafo segundo: Fornecimento gratuito de frutas e refeição substancial aos trabalhadores que laboram em jornada noturna e café da manhã ao término do plantão.

CLÁUSULA 7ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – LEI 10.101 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Trabalhadores e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que, para tal fim, deverá ser formada em 15 (quinze) dias uma comissão composta por três trabalhadores eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa, para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissionais e patronais a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos trabalhadores, será assegurada estabilidade no emprego de 180 dias a contar da data de suas eleições (Precedente Normativo N°. 35 – TRT 2º Região).

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Adimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO SINDICAL: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

I - Todos os trabalhadores, associados ao sindicato no mês de maio/2021, beneficiários desta CCT, contribuirão com **1% (um por cento)** de sua remuneração base (**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**), e essa contribuição deverá ser descontada diretamente na folha de pagamento pela empresa que, por sua vez, a repassará diretamente para o Sindicato suscitante.

II - Para o desconto acima mencionado, aplicam-se o Precedente Normativo TST 119, ou seja, para os filiados ao sindicato há obrigatoriedade do desconto e, para os não filiados ao sindicato, o direito de se oporem ao desconto com manifestação formal a ser entregue à empresa até a data do efetivo desconto, que, por sua vez, justificará ao sindicato a ocorrência do não desconto apresentando a oposição manifestada formalmente.

III - O recolhimento, pelas empresas, da contribuição assistencial dar-se-á através de cobrança bancária a ser emitida pelo sindicato, cujo vencimento será dia 30 de julho/2021. Ao recolhimento efetuado após essa data, incidirá multa de 5 %(cinco por cento) sobre o valor a ser recolhido.

CLÁUSULA 9ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisado, excluindo-se aumentos decorrentes de promoção, transferência, anuênio, biênio, triênio, quinquênio, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo, se assim desejar o empregador.

CLÁUSULA 10ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 - Acimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br - Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



As empresas poderão antecipar reajustes salariais independentemente de política salarial vigente, bem como, corrigir nos termos e épocas determinados pela política salarial vigente e/ou outra que venha substituí-la, especialmente em 1º de maio, enquanto não for efetivada a negociação da convenção, acordo ou dissídio coletivo.

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos trabalhadores lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 40% sobre a hora diurna, ou seja, das 22h00 até o final da jornada do dia seguinte (Súmula Nº 60 – TST).

CLÁUSULA 12ª: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE SALÁRIO BASE:

Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores que executarem suas obrigações laborais em condições insalubres, adicional este incidente sobre o valor do salário base. Caso haja a interrupção do pagamento do adicional aqui tratado, interrupção está baseada em laudo pericial unilateral, poderá o sindicato suscitante, as expensas da empresa empregadora, contratar empresa especializada para a elaboração de novo laudo pericial.

CLÁUSULA 13ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente, pela empresa empregadora, demonstrativos de pagamentos com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados. O demonstrativo de pagamento deverá conter, ainda, a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, possibilitando ao trabalhador a identificação da efetiva data do pagamento da remuneração.

Parágrafo primeiro- Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus trabalhadores, no prazo de cinco dias a contar da comunicação feita pelo trabalhador, as

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



eventuais diferenças, sob pena da incidência de juros de 1% ao mês, calculadas sobre o salário do trabalhador e atualização monetária sobre as diferenças apuradas, sem prejuízo da multa da cláusula 80ª, "I".

Parágrafo segundo – O empregador que efetuar o pagamento ao trabalhador em cheque, deverá liberar o trabalhador em horário de expediente bancário para desconto do cheque. Neste caso, a data do pagamento será considerada a data do efetivo desconto do cheque ou de seu depósito na conta do trabalhador; se este desconto ou depósito ocorrer após a data aludida no parágrafo primeiro do artigo 459 da CLT, será aplicada a multa disposta na cláusula 80ª, "I" desta C.C.T.

CLÁUSULA 14ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao trabalhador admitido ou promovido para a função de outro que fora dispensado, será pago o salário igual ao do trabalhador dispensado, desconsideradas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO/REMUNERAÇÃO

Garantia de igual salário/remuneração para trabalho de igual valor no mesmo estabelecimento, independentemente de sexo, raça, cor e opção religiosa e sexual.

Parágrafo Único - Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória para efeito de acesso ao emprego ou sua manutenção, por motivo de sexo, religião, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, idade e pessoas com deficiência.

CLÁUSULA 16ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao trabalhador substituto de perceber o mesmo salário e todos os benefícios percebidos pelo substituído, independentemente do tempo de substituição, inclusive, período

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



de férias, pelo tempo que perdurar a substituição (Precedente Normativo N.º. 4 – TRT da 2ª Região).

CLÁUSULA 17ª – ADMISSÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADE ESPECIAL

As empresas comprometem-se em admitir trabalhadores portadores de necessidades especiais, conforme determinação legal, devendo as empresas informar semestralmente, ao Sindicato da categoria profissional, o número de pessoas com deficiência contratadas.

CLÁUSULA 18ª – CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS:

Concessão pelo sindicato patronal de bolsa de estudo para capacitação de trabalhador com deficiência e do trabalhador aprendiz. A capacitação referida acima será organizada pelo sindicato da categoria.

CLÁUSULA 19ª - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de trabalhadores. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, podendo, através de acordo coletivo com o sindicato profissional, o horário de refeição ser anotado ou não, devendo ser fornecido ao trabalhador pelo empregador o real espelho do ponto.

CLÁUSULA 20ª – CUMPRIMENTO DE NORMAS DA OMS

I - Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão respeitar o padrão estabelecido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, com relação ao número de pacientes aos cuidados de cada profissional.

II – Priorizar a imunização dos trabalhadores contra o CORONAVIRUS, implantando lista

7

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Acimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461-6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



dos prioritários e divulgando aos seus trabalhadores.

CLÁUSULA 21ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Facultado aos Trabalhadores e Empregadores, com a assistência do sindicato profissional em observância ao artigo 59-A da CLT, estabelecerem jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, sendo que nas 12 horas de trabalho o empregado cumprirá um intervalo de quinze minutos para café e outro intervalo de uma hora para refeição, além dos intervalos legais. Assegura-se, outrossim, duas folgas mensais, bem como, a remuneração em dobro dos feriados trabalhados (Sumula nº 444 do TST). Não poderão estas folgas serem concedidas em dias já compensados, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

Parágrafo primeiro – A Empresa não poderá alterar a jornada de trabalho na vigência do contrato desta jornada, sob pena da multa da cláusula 80ª, "I" e responder em Juízo pelos danos causados ao trabalhador que laborar essa jornada, se for o caso.

Parágrafo segundo - para adoção do regime especial, imprescindível que a empresa formalize com o sindicato Suscitante um Acordo Coletivo de Trabalho, e este por seu turno levará á registro perante o sistema mediador do ME.

CLÁUSULA 22ª – LOCAL DE DESCANSO PARA OS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

Que as empresas providenciem ambiente específico, amplo, arejado, provido de mobiliário adequado e com área útil compatível com a quantidade de profissionais que lhe prestem serviços, dotado ainda de conforto térmico e acústico adequados para o repouso dos referidos profissionais em suas pausas e intervalos intrajornadas.

CLÁUSULA 23ª – JORNADA DE TRABALHO

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



Quando da necessidade de aplicação do disposto no art. 468 da CLT, o acordo só poderá ser firmado com a assistência do Sindicato Profissional.

I - Sendo imprescindível a alteração da jornada de trabalho, será mantido o valor hora do maior salário da função, desde que atenda ao interesse do trabalhador, assegurando a este a proteção contra dispensa imotivada no prazo da vigência da norma coletiva, conforme inteligência do parágrafo 3º artigo 611-A da CLT.

II - Ocorrendo a rescisão contratual dentro do período estável e se este for inferior a 12 meses a empresa deverá considerar para efeitos rescisórios a maior remuneração recebida anterior a redução.

III - FOLGAS AOS DOMINGOS – Fica assegurado ao trabalhador o direito a duas folgas dominicais mensais, conforme a inteligência do artigo 8º da Constituição Federal. Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal que favoreça o repouso dominical. Para os trabalhadores com jornada específica 12 X 36 um folga dominical.

CLÁUSULA 24ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, ou depósito em conta, proporcionará aos trabalhadores tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho e coincidente com o horário de expediente bancário, excluindo-se os horários de refeição (Precedente Normativo Nº. 25 – TRT da 2ª Região).

CLÁUSULA 25ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

I - O horário de trabalho do trabalhador estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino público ou particular e cursando o Ensino Fundamental (1ª a 9ª

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 - Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br - Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



série) e o Ensino Médio (1º ao 3º ano), curso superior, curso de formação profissionalizante, deverá ser respeitado, desde que notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Acordo Coletivo ou matrícula do estudante. Esta Garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando;

II – Serão abonadas as faltas dos trabalhadores estudantes, para prestação de exame em escolas públicas ou particulares (autorizadas ou reconhecidas), desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo se o horário de trabalho for incompatível com o horário da prova.

**CLÁUSULA 26ª - COMISSÃO DE RECICLAGEM, TREINAMENTO E
APERFEIÇOAMENTO DE MÃO-DE-OBRA**

Facultado às empresas e ao Sindicato formarem Comissão para criação, nas dependências do Sindicato dos trabalhadores, de um setor de formação de mão-de-obra especializada, além de reciclar, treinar e aperfeiçoar as já existentes.

I - Os cursos serão subsidiados pelas empresas que se utilizarem da mão-de-obra e pelo Sindicato Patronal, ficando a cargo do Sindicato Profissional a concessão de espaço físico e fiscalização da qualidade e necessidade dos cursos ministrados.

II - As empresas serão responsáveis pelas despesas de locomoção dos empregados para frequentarem cursos de aperfeiçoamento de mão-de-obra, reembolsando aos trabalhadores os referidos valores.

CLÁUSULA 27ª - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

Implantação de um Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS), para todos os trabalhadores, com a participação do Sindicato Profissional na formalização da proposta do

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



PCCS.

CLÁUSULA 28ª – ABONO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos do trabalhador, inclusive de horas de ausência para atendimento médico, desde que sejam do SUS (Sistema Único de Saúde), convênio médico, plano de saúde devidamente identificados ou Departamento de Saúde do Trabalhador da Saúde – DSST - SINSAUDESP. Não será exigido o laudo médico ou CID para aceitação dos referidos atestados.

I - O médico do trabalho da empresa deverá justificar por escrito ao trabalhador sempre que não concordar com o tempo de afastamento indicado pelo médico que o atendeu;

II - O trabalhador poderá enviar o atestado médico através de um portador ou fará a entrega do aludido documento até dois dias após seu retorno ao trabalho, caso não possua condições físicas durante o afastamento para tratamento de saúde;

III - No caso de alta médica previdenciária, com manutenção de incapacidade confirmada pelo médico do trabalho da empresa, o empregador fica obrigado a manter o salário do trabalhador durante o período em que este estiver incapacitado (limbo previdenciário). Caso o INSS reconsidere a data da alta efetuando o pagamento do benefício referente ao período de limbo previdenciário, a empresa poderá ser ressarcida do pagamento efetuado neste período, descontando parceladamente o valor diretamente em folha de pagamento. O valor da parcela não poderá ultrapassar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mensal do trabalhador;

IV - Serão reconhecidos pelas empresas os atestados Odontológicos e de Saúde do Trabalhador, passados pelos facultativos da entidade suscitante.

11

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



CLAUSULA 29ª – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – PAM

As empresas deverão fornecer, 100% subsidiado, um plano de Assistência Médica (Convênio ou Seguro Saúde), a todos os seus trabalhadores e dependentes legais, bem como cônjuges, inclusive para os afastados por motivo de doença.

CLÁUSULA 30ª - ABONO DE FALTAS

A empresa empregadora abonará, por mês, a falta de até 05 (cinco) trabalhadores que se ausentarem do trabalho para participar de assembleia convocada pelo suscitante.

Parágrafo único – Serão abonadas, também, as faltas dos trabalhadores que participarem de mesas redondas, reuniões/audiências junto ao MPT e encontros similares de interesse das partes. Para a garantia desse direito, o trabalhador deverá apresentar declaração de comparecimento.

**CLÁUSULA 31ª ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS E
DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS, MENORES DE 14 (quatorze) ANOS E
EXCEPCIONAIS Á CONSULTA MÉDICA**

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Código Civil Brasileiro (CCB) e o Precedente Normativo nº. 37 – TRT da 2ª Região, o trabalhador que apresentar atestado ou declaração de comparecimento para acompanhar filho ou dependente previdenciário menor de 14 (quatorze) anos, ou excepcional, em consulta ou internações, terá a falta ou o tempo de ausência ao trabalho abonados.

CLÁUSULA 32ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

I - Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de morte de cônjuge ou ascendente, descendente, sogro, sogra e parentes colaterais até 3º grau;

12

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Acimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



II - Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - Abono de horas para reunião escolar dos filhos, condicionado à comunicação prévia e comprovação posterior.

CLÁUSULA 33ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

I - Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador (Precedente Normativo – Nº. 20 – TRT da 2ª Região);

II - Quando a empresa realizar cursos e reuniões para os trabalhadores fora do horário de trabalho, estes cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, ou seja, hora extra a 100%.

CLÁUSULA 34ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS:

I - Quando o feriado coincidir com o sábado, a empresa que trabalha sob o regime de compensação de horas poderá alternativamente:

- a) reduzir a jornada de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
- b) pagar o excedente como horas extras com acréscimo de 100%;
- c) incluir as horas em feriados pontes futuras como Banco de Horas de feriado, considerando acréscimo de 100%;

II - A opção acima será comunicada ao trabalhador com antecedência de até 15 dias ao feriado, devendo, para tanto, ter a assistência do Sindicato Profissional e depositado no Sistema Mediador da SRTE - ME;

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



III - Quando a empresa optar pelo regime de sábados livres e este for feriado, o tempo excedente às 40 (quarenta) horas semanais poderá, com a assistência do sindicato profissional, ser compensado durante a semana, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador. Referido acordo será depositado junto ao Sistema Mediador da SRTE - ME, com vigência de 12 meses.

CLÁUSULA 35ª - BANCO DE HORAS

O empregador poderá adotar o sistema do banco de horas. As horas trabalhadas em excesso em um dia serão creditadas ao trabalhador em banco de horas e a compensação deverá ocorrer no prazo máximo de seis meses, a contar da data da prestação do serviço extraordinário. Poderá a data, para compensação, ser negociada bilateralmente (artigo 611-A da CLT).

Parágrafo primeiro - A soma das jornadas extraordinária de trabalho não poderá ultrapassar o limite das 2 horas diária.

Parágrafo segundo - Cada hora trabalhada/creditada deverá ser considerada para efeito do aludido banco de horas, na proporção de 100%, ou seja 1 x 2;

Parágrafo terceiro - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos no presente instrumento.

Parágrafo quarto - O banco de horas a ser implantado pela empresa deverá ser

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 - Acimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br - Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461-6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



homologado pelo Sindicato Profissional, que submeterá a aprovação por meio de assembleia com os trabalhadores e o referido acordo será depositado junto ao Sistema Mediador da SRTE - ME, com vigência de até 24 meses.

CLÁUSULA 36ª - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO

Aos trabalhadores afastados por acidente laboral, será garantido o seu retorno em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que apresentem, cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial ou por perícia judicial, e que fiquem incapacitados para o exercício da atividade anterior ao acidente; obrigados, porém, quando nessa situação, a participarem de processo de readaptação e reabilitação profissional conforme disposto na Lei nº. 8.213/91 (Precedente Normativo Nº. 27 – TRT 2º Região).

CLÁUSULA 37ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Será assegurada estabilidade provisória a partir da data da Assembleia Geral Extraordinária (campanha salarial) até 60 dias após a data base, respeitando-se a projeção do aviso prévio, na forma da lei (Precedente Normativo Nº. 36 TRT da 2ª Região), sem prejuízo das súmulas 182 e 314 do TST e Lei 7.238 e sem prejuízo da multa da cláusula 80ª, "I".

CLÁUSULA 38ª - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao trabalhador em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 39ª - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

I - Garantia de emprego e salário pelo mesmo período de afastamento, a contar da alta



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



médica, aos trabalhadores afastados por auxílio doença. Para os trabalhadores com cirurgias marcadas, a estabilidade será de 90 (noventa) dias, sendo 30 (trinta) dias antes e 60 (sessenta) dias após a alta médica (Precedente Normativo Nº. 26 – TRT 2ª Região);

II - Para os trabalhadores que o afastamento por doença for inferior a 60 (sessenta) dias, a estabilidade será de 60 (sessenta) dias, após a alta;

III - Para os trabalhadores vitimados por acidente de trabalho, além da garantia prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, assegura-se a estabilidade prevista no Precedente Normativo Nº. 14 - TRT da 2ª Região;

IV – Ao trabalhador acometido de câncer e afastado para realizar o devido tratamento, terá garantida a estabilidade no emprego e de salário pelo período de um ano, a contar do seu retorno ao trabalho.

V - Ao trabalhador portador de doenças infectocontagiosas, incluindo-se o COVID-19 e HIV, fica assegurada a estabilidade de emprego, pelo prazo de 12 (doze) meses, desde a constatação da infecção, devendo o trabalhador comunicar formalmente ao empregador a situação.

CLÁUSULA 40ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

I - Estabilidade a todos os integrantes da CIPA, inclusive os indicados pelo empregador, durante o mandato e até 1 (um) ano após o término do mandato;

II - O Sindicato profissional será convocado para participar da eleição e posse dos membros da CIPA.

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Acimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



III - As empresas remeterão ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA, no prazo de até 30 dias após a referida posse;

IV - O treinamento para os membros da CIPA, previsto na NR-5 e NR-32, da Portaria 3.214/78, será, às expensas da empresa empregadora, ministrado pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 41ª ESTABILIDADE APÓS FÉRIAS:

Estabilidade de 60 (sessenta) dias aos trabalhadores que retornarem de férias normais ou coletivas, inclusive férias após licença da gestante.

Parágrafo único – as férias coletivas terão início em até dois dias úteis das datas festivas, não podendo iniciar às sextas-feiras e não serão computadas para os efeitos de contagem os dias 25/12 e 01/01.

CLÁUSULA 42ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA.

Garantia de emprego e salário aos trabalhadores que estejam a dois anos do direito à aposentadoria (Precedente Normativo Nº. 12 – TRT 2ª Região), sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os trabalhadores com 05 (cinco) anos ou mais na mesma empresa a estabilidade será de 36 meses.

CLÁUSULA 43ª – LICENÇA MATERNIDADE

À trabalhadora terá direito a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo primeiro – Obediência irrestrita ao artigo 394-A da CLT (Lei - 13.467 de 2017);

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



Parágrafo segundo – As empresas reconhecerão os atestados médicos, inclusive do pediatra, de prorrogação da licença maternidade de até 2 semanas (artigo 392, § 2º da CLT);

Parágrafo terceiro – As empresas unificarão, a critério da trabalhadora lactante, os 2 períodos de amamentação de 30 minutos, podendo para tanto chegar 1 hora mais tarde para o início da jornada ou sair 1 hora mais cedo;

Parágrafo quarto - Fica garantida a estabilidade de 120 (cento e vinte) dias, à empregada gestante, após o término da licença maternidade, inclusive para os casos de adoção (Artº. 392 – A da CLT), excluindo-se eventual período de férias e de aviso prévio. Caso haja a demissão o período deverá ser indenizado.

CLÁUSULA 44ª - LICENÇA PATERNIDADE

Ao trabalhador será concedida licença paternidade de 15 (quinze) dias sem prejuízo do emprego e da remuneração.

Parágrafo Único – Ocorrendo óbito da mãe e sobrevivendo o filho do trabalhador, a este será concedida a licença de 120 dias.

CLÁUSULA 45ª - LICENÇA ADOÇÃO

Ao trabalhador que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, será concedida licença paternidade de 15 (quinze) dias sem prejuízo do emprego e da remuneração.

CLÁUSULA 46ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão ao trabalhador auxílio creche, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6ª Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



categoria, para cada filho natural ou adotado, a partir do nascimento/adoção ou entrega da documentação na empresa. O auxílio deverá ser pago mensalmente ao trabalhador, seja mãe ou pai, com filhos de zero ano até completar seis anos de idade. Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição do trabalhador condução para o percurso empresa-creche-empresa. Em caso de impossibilidade da empresa em fornecer a condução retro aludida, a mesma deverá pagar o auxílio creche na forma acima estabelecida.

Parágrafo primeiro – As empresas que possuem em seu quadro mais de 30 (trinta) trabalhadoras com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterão, no local de trabalho, um berçário, ou concederão creche para os filhos, desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade, com fornecimento de alimentação, podendo a creche ser substituída por convênios, tudo em conformidade com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 – CLT e ao quanto constante na Portaria MTB - 3.296/86, cuja ajuda-creche será em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria;

Parágrafo segundo - A documentação exigível dos trabalhadores (mães e pais) que tenham a guarda de filhos/as para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento ou termo de guarda ou termo de adoção do filho/a, carteira de vacinação e declaração anual de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança. A documentação acima exigível será informada formalmente aos trabalhadores pelos empregadores;

Parágrafo Terceiro - para os trabalhadores que necessitarem de terceiros para cuidar de seus filhos, a empresa se obriga a aceitar recibos emitidos por estes, independentemente de registro em carteira, e o trabalhador, por sua vez, terá o prazo de quinze dias, a cada pagamento realizado ao terceiro, para entregar esses documentos ao empregador e dele

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



solicitar o reembolso.

CLÁUSULA 47ª – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos seus trabalhadores que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% do salário normativo, por filho nesta condição (Precedente Normativo 32 – TRT 2ª Região).

CLÁUSULA 48ª - AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº. 12.506, de 11/10/2011.

Parágrafo primeiro - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados;

Parágrafo terceiro – Liberação do aviso prévio sem desconto nas verbas rescisórias, quando o empregado pedir demissão para ingresso de imediato em outra empresa, evitando desta forma perder uma nova oportunidade.

CLÁUSULA 49ª HOMOLOGAÇÕES:

I - As rescisões de contratos de trabalho poderão ser homologadas pelo sindicato suscitante, e essas homologações serão realizadas na sede do SINSAUDES às expensas do empregador.

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



II – A empresa que deixar de comparecer, imotivadamente às homologações previamente agendadas, se obriga a ressarcir as despesas que o ex-colaborador tiver para comparecer ao ato, sem prejuízo da multa prevista na cláusula 80ª item II desta convenção, que deverão ser ressalvadas e pagas no ato;

III – A empresa que não pagar no prazo legal a rescisão do contrato do trabalhador demitido sem justa causa, cujo prazo para soerguer o seguro desemprego esteja expirado, se obriga a pagar indenização correspondente.

CLÁUSULA 50ª - O TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

I – O TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS mencionado no artigo 507 – B da CLT, somente poderá ser firmado com a assistência do sindicato dos empregados da categoria.

II - Para expedição do mencionado documento o trabalhador será representado por profissional competente indicado pelo Suscitante que firmará o documento com plena autorização do trabalhador de forma livre e desembaraçada.

III - Para o serviço a ser prestado pelo Sindicato Suscitante, o empregador pagará ao sindicato dos Trabalhadores da Categoria a importância correspondente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, referente a cada trabalhador envolvido no termo.

CLÁUSULA 51ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos trabalhadores, quando demitidos sem justa causa ou em caso de pedido de demissão, carta de apresentação que deverá ser entregue ao trabalhador no ato da homologação da rescisão contratual, independentemente de solicitação pelo

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



trabalhador.

CLÁUSULA 52ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

A empresa empregadora se obriga a fornecer aos trabalhadores, no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho ou quitação, para efeito de aposentadoria, o Atestado de Afastamento e Salários (AAS) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

CLÁUSULA 53ª - PREENCHIMENTO DE CAT E AAS:

Em caso de acidente de trabalho, as guias de Comunicação do Acidente de Trabalho - CAT e o Atestado de Afastamento e Salários - AAS, independentemente de solicitação do trabalhador, serão preenchidos, assinados, carimbados e entregues pela empresa ao trabalhador, sob pena de indenizar o trabalhador pela perda dos benefícios a que teria direito, sem prejuízo da multa estabelecida na Cláusula 80ª, II.

CLÁUSULA 54ª COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO:

I - Na ocorrência de acidente de trabalho, a empresa se obriga a comunicar aos órgãos públicos através da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e, mensalmente, encaminhar ao sindicato suscitante cópia de todas as guias de Comunicação de Acidente do Trabalho emitidas;

II - Para os casos de acidente de trabalho em que ocorra mutilação ou fatalidade, a empresa empregadora devesse comunicar ao sindicato suscitante no prazo de 24 horas do evento;

III - A empresa que se negar ao preenchimento da CAT e o acidente for reconhecido pelo órgão competente, se sujeitará à multa disposta na cláusula 80ª, item II desta CCT.

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



CLÁUSULA 55ª - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA

A empresa se obriga a antecipar ao trabalhador, se solicitado formalmente, 50% (cinquenta por cento) do montante do auxílio doença a que tiver direito, e essa obrigação se estenderá pelos primeiros 90 (noventa) dias a contar do afastamento. A antecipação será compensada após 60 dias do retorno do trabalhador.

CLÁUSULA 56ª AUXÍLIO MEDICAÇÃO

O empregador de estabelecimento de saúde fornecerá ao trabalhador, a preço de custo, mediante apresentação de receita médica, os medicamentos receitados aos seus trabalhadores e dependentes direto, desde que tais remédios sejam padronizados pelo estabelecimento do empregador.

CLÁUSULA 57ª – EMPRESTIMO CONSIGNADO

As empresas empregadoras se obrigam ao cumprimento da Lei 10.820/2003, ou seja, implantação do desconto em folha de pagamento de empréstimos contraídos pelo empregado, submetendo à análise do Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - O sindicato patronal reconhece que o sindicato de profissionais mantém contrato com a empresa HOME CREDIT SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.207.248/0001-14, empresa essa devidamente regulamentada junto ao BACEN, em atendimento a Lei nº 4.595/1964, cujo objeto é a intermediação para a concessão aos trabalhadores da base sindical aludida neste acordo, de produtos financeiros regulamentados pela referida lei.

CLÁUSULA 58ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do trabalhador, o empregador pagará aos herdeiros do falecido o valor equivalente a três salários nominais, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



efetuados independentemente das verbas rescisórias devidas.

CLÁUSULA 59ª - CESTA BÁSICA

Concessão, pelos empregadores aos trabalhadores, de uma cesta básica mensal ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o trabalhador retirá-la na empresa no prazo de 20 (vinte) dias. A cesta básica a que se refere esta cláusula será composta por:

- 10 quilos de arroz
- 03 quilos de feijão
- 03 litros de óleo de soja
- 01 quilo de café torrado e moído
- 05 quilos de açúcar
- 800 gramas de chocolate em pó
- ½ quilo de Farinha de Mandioca
- 03 pacotes de macarrão
- 01 quilo de farinha de trigo
- 02 embalagens de extrato de tomate (680 gramas.)
- ½ quilo de sal refinado
- ½ quilo de milho
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito doce
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado
- 03 pacotes de leite em pó de 400 grs., cada um.

Parágrafo Primeiro - O vale cesta ou ticket cesta será no valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** a partir de 1º de maio de 2021;

Parágrafo Segundo – Concessão, pela empresa empregadora, de uma CESTA DE NATAL,

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cada trabalhador representado pelo sindicato suscitante;

Parágrafo Terceiro – A cesta básica aludida no caput desta cláusula, bem como a cesta de natal aludida no parágrafo segundo acima, será devida ao trabalhador ainda que este se encontre afastado por licença médica, por licença maternidade, licença paternidade, por acidente de trabalho, afastamento para serviço militar, ou qualquer outro tipo de afastamento, e enquanto perdurar o afastamento;

Parágrafo Quarto – As empresas que dispensarem seus trabalhadores sem justa causa, fornecerão aos mesmos, mensalmente, pelo período de 90 dias, a contar da dispensa, CESTA BÁSICA com a composição prevista nesta Convenção Coletiva, desde que o trabalhador comprove estar desempregado no referido período.

CLÁUSULA 60ª - UNIFORMES

I - Os empregadores fornecerão 04 (quatro) uniformes por ano a cada trabalhador, inclusive para o pessoal de enfermagem, uma vez exigido pela própria natureza do serviço (Precedente Normativo Nº. 15 – TRT);

II – Lavagem dos uniformes pela empresa empregadora, em especial os uniformes do pessoal dos setores de enfermagem, dos setores de limpeza e de outros setores em que o trabalhador tenha contato direto e/ou indireto com pacientes.

CLÁUSULA 61ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

A empresa empregadora obriga-se ao fornecimento, aos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), duas vezes por ano, para o exercício das

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



respectivas funções, em conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo trabalhador.

CLÁUSULA 62ª – PROGRAMA DE VACINAÇÃO PREVENTIVA

As empresas se obrigam a fornecer aos trabalhadores em serviços de saúde, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B, constante na NR 32 e os estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme estabelecido na NR-32, aprovada pela Portaria nº. 485, de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho e Emprego. Essa obrigação de imunização de todos os empregados com o conjunto de vacinas está prevista na NR-32 e no PCMSO da NR-07, Portaria 3.214/78 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro - Além das vacinações constantes na NR-32, no PCMSO e na legislação vigente, a empresa empregadora se obriga a implantação em regime emergencial de protocolos e programas de proteção e de imunização, em especial em casos de epidemias e pandemias.

Parágrafo segundo - A vacinação será registrada no prontuário clínico do trabalhador, franqueando a fiscalização aos Órgãos Competentes e ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 63ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do trabalhador.

CLÁUSULA 64ª - VALE TRANSPORTE

I - Concessão obrigatória de vale transporte gratuito para os trabalhadores que ganham o

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Acimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



piso salarial da categoria.

II - Aos que ganham acima do piso salarial da categoria será concedido o Vale Transporte na forma da lei.

III – A empresa se obriga a concessão do Vale Transporte para os trabalhadores que residirem fora do município de prestação de serviços, independentemente da distância.

CLÁUSULA 65ª - FÉRIAS

I - Aviso prévio de 30 dias para a concessão das férias, bem como as férias coletivas, não podendo as mesmas ter início às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias, sob pena de multa da Súmula 450 do TST., bem como as previstas na cláusula 80ª item I da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

II - O trabalhador que for notificado a sair de férias e não receber os valores referentes às férias, conforme previsto em Lei e CCT, poderá se recusar a sair de férias enquanto não receber o respectivo valor, ou seja, estas férias serão canceladas se houver interesse do trabalhador, sem prejuízo da multa da cláusula 80ª item I desta CCT.

III – Será devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador descumpra o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal. Súmula nº 450 do TST – FÉRIAS - GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA. ARTS. 137 E 145 DA CLT (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1) Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.

27

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



Parágrafo único: As férias coletivas terão início em até dois dias úteis das datas festivas, não podendo iniciar às quintas-feiras, sextas-feiras, sábados e domingos; vetada a computação, para efeito de contagem, os dias 25/12 e 01/01.

CLÁUSULA 66ª – INCENTIVO E RECONHECIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

I - A empresa empregadora incentivará e reconhecerá a qualificação e a capacitação realizada pelo profissional, inclusive as realizadas através do sindicato profissional e por entidades a ele conveniadas.

II – Os cursos obrigatórios para a capacitação dos trabalhadores previstos na NR 32 (riscos biológicos, riscos químicos, etc.) e os cursos para capacitação de cipeiros previstos na NR 05, deverão ser elaborados de comum acordo e ministrados por credenciados pelo Sindicato Suscitante, conforme prevê a recomendação 002 da Comissão Tripartite Regional da NR 32 de São Paulo.

CLÁUSULA 67ª PREENCHIMENTO DE VAGAS ATRAVÉS DE PROMOÇÃO

I - As empresas, quando da necessidade de contratação de novos trabalhadores, darão preferência ao remanejamento interno, inclusive com promoção, em especial aos trabalhadores ocupantes de cargo de auxiliar de enfermagem que possuam certificado de conclusão do curso de técnico de enfermagem;

II - As empresas poderão se utilizar, no processo seletivo, de mão-de-obra do BANCO DE EMPREGO mantido pelo Sindicato Profissional, inclusive divulgando suas vagas através de

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



cartazes nas dependências do Sindicato;

III – Os empregadores, para efeito de preenchimento de vagas, darão preferência aos seus trabalhadores, respeitado os critérios de seleção.

CLÁUSULA 68ª - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço sem o devido registro em carteira de trabalho, na forma da lei. Ficando, ainda, proibida a contratação de mão-de-obra terceirizada, em especial cooperativa.

CLÁUSULA 69ª - RETENÇÃO DA CTPS

Será devido, pelo empregador ao trabalhador, indenização quando da retenção indevida de sua Carteira Profissional, após decorrido o prazo de 48 horas para a devolução da CTPS (Precedente Normativo do TST). A indenização corresponderá a um dia de salário do trabalhador para cada dia de atraso na devolução da CTPS ao trabalhador, sem prejuízo da multa da clausula 80ª item I.

Parágrafo único – O infrator responderá, ainda, pela retenção dolosa de documentos do trabalhador.

CLÁUSULA 70ª -PROIBIÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCADA

Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis nº 6.019/74 e nº 7.102/83.

CLÁUSULA 71ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A empresa empregadora se obriga a entregar ao trabalhador, no ato da dispensa, a carta contendo a descrição da alegada falta grave, sob pena de presunção de dispensa imotivada

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



(Precedente Normativo N°. 5 do TRT da 2ª Região).

CLÁUSULA 72ª - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, periódicos e por ocasião da admissão e dispensa dos trabalhadores, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA 73ª - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA E PRÓSTATA

I - As trabalhadoras com idade acima de 40 anos terão direito à dispensa de, pelo menos, um dia de trabalho por ano para realização de exame de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama; os hospitais que tiverem a especialidade oferecerão, gratuitamente, às trabalhadoras sua estrutura para a realização do exame, nos termos da Lei 11.664/2008;

II - Os trabalhadores com idade acima de 40 anos terão direito à dispensa de, pelo menos, um dia de trabalho por ano para realização de exame, como política para prevenção de câncer de próstata; os hospitais que tiverem a especialidade oferecerão, gratuitamente, aos trabalhadores sua estrutura para a realização do exame, nos termos da Lei 11.664/2008;

CLÁUSULA 74ª - QUADROS DE AVISOS e SINDICALIZAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas empregadoras se obrigam a permitir ao sindicato suscitante:

I – Afixar informes do sindicato no quadro de avisos no local da prestação de serviços dos trabalhadores;

II – Ter acesso às dependências das empresas para sindicalização interna, 1 (uma) vez por ano, em data previamente combinada entre as partes, quando, então estabelecerão horário em que se realizarão os trabalhos de convencimento, bem como de preenchimento de

30

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 - Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br - Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



propostas; quantidade e nomes dos integrantes da Comissão da Entidade Sindical, ficando, desde logo, estabelecido o máximo de 2 (dois) componentes; forma pela qual os trabalhadores da empresa serão encaminhados ao local de sindicalização, a fim de não criar problemas para a empresa e para o atendimento dos pacientes; e local de fácil acesso em que se efetivará a sindicalização.

CLÁUSULA 75ª – LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA ATIVIDADES SINDICAIS

I - A empresa empregadora, em comum acordo com o Sindicato Profissional, liberará de forma remunerada os funcionários eleitos para o exercício de mandato sindical.

II – Os empregados não afastados para o exercício do mandato sindical eletivo, poderão, quando convocados pelo sindicato profissional, se afastar de suas *atividades* na empresa empregadora para cumprir atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração dos dias dedicados à referida atividade sindical. A solicitação de liberação do referido empregado deverá ser encaminhada pelo sindicato de profissionais ao empregador até 72 horas antes da data inicial das atividades sindicais.

CLÁUSULA 76ª - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão e entregarão aos trabalhadores toda correspondência dirigida pelo Sindicato Suscitante aos mesmos e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos trabalhadores a entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 77ª - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas se obrigam ao recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com o artigo 545 e seu parágrafo único, sob



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



as penas previstas no artigo 553 da CLT.

CLÁUSULA 78ª - ATRASO NO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

O trabalhador que faltar ao trabalho por motivo de atraso, pelo empregador, no pagamento de salário, 13º salário, férias, entrega de cesta básica, vale transporte e demais benefícios, não poderá ser punido com advertência, suspensão, nem tampouco por demissão, enquanto perdurar a situação de atraso.

CLÁUSULA 79ª - FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Trabalhador em Estabelecimento de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela empresa, salvaguardando ao trabalhador que prestar serviço nesse dia, inclusive os trabalhadores que laboram jornada 12X36, o direito de receber as horas trabalhadas como extras (Súmula 444 do TST). As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio deverão fazê-lo até 31.08.2021.

CLÁUSULA 80ª - MULTAS

I - Fica estabelecida, em favor do trabalhador, multa de 01 (um) salário-dia do trabalhador, a ser paga pelo empregador, por dia de atraso no pagamento de toda e qualquer remuneração devida ao trabalhador;

II – Será devida, pela empresa ao trabalhador, multa equivalente ao valor do piso salarial da categoria pelo descumprimento de qualquer norma estabelecida nesta convenção, desde que a norma descumprida não possua cominação própria. A multa será devida para cada ato infracional.

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 - Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br - Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



CLÁUSULA 81ª – REMUNERAÇÃO AO 31º DIA TRABALHADO.

As empresas remunerarão seus trabalhadores que laborarem nos dias 31º dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro à razão de 1/30 de seus salários.

CLÁUSULA 82ª - ASSÉDIO MORAL

I - O trabalhador, que por qualquer motivo sofrer assédio moral no trabalho, será indenizado pela empresa empregadora em valor correspondente a 10 vezes o último salário percebido pelo empregado; a empresa estará, ainda, obrigada, quando necessário, custear tratamento com profissionais da área para amenizar os problemas psíquicos decorrente dos traumas sofridos.

II - Entende-se por assédio moral toda e qualquer violência psicológica contra a pessoa do trabalhador com o fito de constrangê-lo ou humilhá-lo diante ou não de outra pessoa, podendo ser consumada por palavras, gestos, insinuações, trocadilhos, comportamentos, atitude ou publicidade de atos da vida pessoal do trabalhador, ou que atinja a integridade psíquica do trabalhador e seja praticado por qualquer preposto da empresa.

III - Caracterizam, também, condutas de assédio moral as seguintes situações:

Dar instruções confusas e imprecisas, bloquear o andamento do trabalho alheio, atribuir erros imaginários, ignorar a presença do trabalhador na frente de outros, pedir trabalhos urgentes sem necessidade, pedir a execução de tarefas sem interesse, fazer críticas negativas em público, sobrecarregar o trabalhador de trabalho, não cumprimentar e não dirigir a palavra ao trabalhador, impor horários injustificados, fazer circular boatos maldosos e calúnias sobre a pessoa, forçar a demissão, insinuar ser o trabalhador portador de problemas mentais ou possuir problemas familiares, transferir o trabalhador de setor ou de

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Adimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



horário para isolá-lo, não lhe atribuir tarefas, retirar seus instrumentos de trabalho (telefone, fax, computador, mesa, etc.), agredir o trabalhador e proibir os colegas de falarem e almoçarem com ele.

**CLAUSULA 83ª - GARANTIA DE EMPREGO AOS TRABALHADORES (AS) VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

As empresas empregadoras se obrigam a conceder licença de até 180 dias, com percepção de salários, aos trabalhadores, independente de gênero, que tenham sofrido qualquer tipo de violência física e/ou psicológica, em especial aquelas previstas no artigo 9º inciso II da Lei 11.340 de 07/08/2006, desde que solicitado pelo (a) trabalhador (a) ou por determinação de qualquer órgão governamental ou judiciário. Para obtenção desta garantia, o (a) trabalhador (a) deverá solicitar formalmente à empresa a licença, apresentando o documento público que comprove a situação.

CLAUSULA 84ª - COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

I - Manutenção e reconhecimento da Comissão de Solução de Conflitos Trabalhistas oriundos desta Convenção Coletiva e relações de trabalho em geral, com composição paritária, formada por membros das Diretorias dos Sindicatos, para solução de eventuais dúvidas, omissões e contradições sobre as cláusulas desta convenção coletiva, conforme regulamento aprovado pelas Entidades Sindicais Patronal e Profissional;

II - Com o objetivo de efetivamente discutir, avaliar e negociar as questões relacionadas com a saúde e segurança no trabalho, as partes por meio da comissão paritária se reunirão durante a vigência da presente norma coletiva de trabalho com o objetivo de propor alternativas em relação aos temas de segurança e saúde no trabalho. A comissão paritária poderá indicar, de comum acordo, profissionais na condição de assessores técnicos;

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 - Acimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br - Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461-6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



III – Criação, nos locais de trabalho, de Comissão de Representantes dos empregados, em conformidade com o Art. 11 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 85ª GUIAS DE PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

As GPS's deverão ser entregues no Sindicato até o 10º dia do mês subsequente ao mês de competência e só serão validadas aquelas que estiverem com o carimbo do Sindicato.

CLÁUSULA 86ª – TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA (TIO's); CUIDADOR DE PESSOAS E AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR – AVE's

Fica estabelecida e reconhecida a representatividade única do Sindicato Suscitante em relação aos trabalhadores Técnicos de Imobilização Ortopédica – TIO's; aos trabalhadores Cuidadores de Pessoas e aos trabalhadores Auxiliares de Vida Escolar – AVE's.

CLÁUSULA 87ª – PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICO

As entidades sindicais convenientes instituirão um Plano de Assistência Odontológica, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho uma assistência odontológica. Essa assistência terá, inicialmente, o custo unitário mensal no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); e para cada dependente inscrito no programa pelo trabalhador, o custo inicial será no valor mensal de R\$ 16,00 (Dezesseis reais). Os valores mencionados serão custeados pelo empregador. A adesão pelo trabalhador ao Plano deverá ser formalizada diretamente na sede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 88ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas prestadoras de serviços e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde abrangidas por essa CCT deverão descontar, na folha de pagamento de seus empregados

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



com contratação pela via direta, indireta ou terceirizada, inclusive abrangidos pela Lei nº 13.429/17, no mês de agosto de 2021, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL prevista no artigo 582 da CLT, com a observância, ainda, da Lei nº 13.467/17, na ADI/STF nº 5794, no Enunciado 38/2017 da ANAMATRA, na Resolução 01/2018 do CONALIS e nos Arts. 545, 578 e 579 da CLT, cuja AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA dos trabalhadores foi deliberada e APROVADA na Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada em 28 de abril de 2021, devidamente convocada e realizada na forma estatutária. A importância a ser descontada deverá corresponder a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de cada um de seus empregados sindicalizados, pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato profissional, percebidos no mês de agosto de 2021 (art. 580, inciso I da CLT), e o seu recolhimento deverá ocorrer no mês de setembro de 2021, nos estabelecimentos financeiros credenciados pelo Sindicato Profissional, com a posterior remessa dos seguintes documentos:

I - Relação nominal dos empregados/servidores contribuintes, indicando a função e salário percebido no mês do desconto, com o respectivo valor recolhido;

II - GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana.

Parágrafo único: O não recolhimento e repasse da contribuição até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora, correção monetária e multa fixados por lei, além das demais penalidades previstas nesta CCT e na legislação aplicável, sendo que neste caso o recolhimento posterior da contribuição não poderá ser descontado do empregado, devendo a empresa inadimplente arcar com o ônus, inclusive dos encargos decorrentes.

CLÁUSULA 89ª - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



relação a quaisquer das cláusulas constante da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como da legislação trabalhista em vigor.

CLÁUSULA 90ª - JUÍZO COMPETENTE

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 91ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2021 e término em 30 de abril de 2022.

CLÁUSULA 92ª - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos trabalhadores, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

São Paulo, 28 de abril de 2021.

Dr. José Sousa da Silva

Presidente

CPF: 037.278.313-91